

PROJETO DE LEI Nº

A OBRIGATÓRIA A ADEQUAÇÃO E DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA FRALDÁRIO, NOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, SHOPPING CENTER'S E DEMAIS ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para fraldário aos estabelecimentos do Estado da Bahia, como:

I - mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas e centros comerciais;

II - bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais, com área construída superior a trezentos metros quadrados.

Artigo 2º A dependência para fraldário deverá:

I - ser isolada e construída fora dos banheiros, para que possa atender mulheres e homens com crianças, de forma a resguardar a privacidade de todos;

II - ser provida de lavatório e bancada;

III - ser provida de recipiente exclusivo para acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas;

IV - ter área mínima de três metros quadrados.

Artigo 3º O não cumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, em caso de reincidência na pena de advertência;

Parágrafo único: A multa de que trata este artigo será de R\$1.000,00 (mil reais), sendo em dobro em caso de não cumprimento em 30 dias a partir da primeira notificação.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 21/ 09/ 2022.

Deputado TUM

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata de adequar os estabelecimentos à realidade da atual família brasileira. É visível o aumento de pais separados ou simplesmente de pais desacompanhados e que se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês, não conseguindo exercer tal tarefa, por não disporem de fraldários nos banheiros públicos masculinos.

Independentemente das novas configurações familiares, vivemos, cada vez mais, o exercício da igualdade entre os sexos, em que tarefas, antes consideradas exclusivamente femininas, são hoje exercidas por ambos os cônjuges. Essa maior participação dos pais nos cuidados com as crianças tem encontrado, no entanto, dificuldades para sua realização, como podemos ver pelas inúmeras situações constrangedoras nos banheiros públicos espalhados pelo País. Esta proposição tem o objetivo de solucionar essa dificuldade.

O local destinado ao fraldário deverá apresentar condições adequadas de acesso, segurança, privacidade, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação.

Sala das sessões, 21 de Setembro de 2022.

Deputado TUM